



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 798/2024

Mensagem nº 051/2024

Projeto de Lei Executivo nº 045/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “Altera a redação do caput do art. 2º da Lei 6.585, de 27 de fevereiro de 2024.”

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a lei que se pretende alterar, autorizou a alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal, no entanto o artigo 2º da Lei nº 6.585/2024, descreveu de forma equivocada a matrícula do imóvel, logo a alteração legislativa proposta visa exclusivamente o saneamento de erro material constante na redação do artigo 2º da referida lei.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, no intuito de corrigir um erro material constante na redação de uma lei.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, este não foi anexado aos autos por não haver nenhum impacto para o município.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 798/2024

Mensagem nº 051/2024

Projeto de Lei Executivo nº 045/2024

Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de maio de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

